

ANO X - EDIÇÃO 2223 - 02 DE OUTUBRO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.665, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do Cadastro Mobiliário Municipal, para fins de controle, fiscalização e regular constituição dos créditos tributários;

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas ao recadastramento as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal de Cosmópolis, inclusive aquelas que exerçam atividades sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou a quaisquer taxas municipais relacionadas às atividades econômicas ou ao exercício de atividades sujeitas à fiscalização, controle ou prestação de serviços pelo Município.

Art. 2º O recadastramento deverá ser realizado no período de **13 de outubro de 2026 a 20 de novembro de 2026**, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O recadastramento poderá ser realizado:

I – Presencialmente, mediante protocolo do formulário e da documentação exigida junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro; ou

II – Por meio eletrônico, através do site <https://cosmopolis.sp.gov.br/>, no menu “Serviços”, em “Protocolo On-line”, escolhendo a opção “Recadastramento de Empresa”, observadas as orientações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O formulário deverá ser preenchido com informações atuais, completas e necessárias à adequada atualização do Cadastro Mobiliário Municipal, podendo a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer os dados, documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

informações complementares necessários ao recadastramento, de acordo com as características da atividade e do estabelecimento.

§ 3º O contribuinte ou responsável pelas informações prestadas será responsável por sua exatidão, veracidade e atualização, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, omissão ou inexatidão, às responsabilidades e às medidas administrativas, tributárias, civis e penais previstas na legislação aplicável.

§ 4º O recadastramento realizado por terceiro, inclusive escritório contábil ou profissional responsável pela escrituração do contribuinte, dependerá de procuração, autorização prévia ou vínculo previamente reconhecido no Cadastro Mobiliário Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º A representação prevista no § 4º não afasta a responsabilidade do contribuinte ou responsável pelas informações prestadas, sem prejuízo da responsabilidade do representante pelos atos que praticar nos limites de sua atuação.

Art. 3º Os dados e documentos apresentados no recadastramento poderão ser conferidos pela Administração Tributária, inclusive mediante consulta a bases de dados públicas ou privadas legalmente acessíveis, podendo ser promovidas, de ofício, as alterações cadastrais necessárias.

Parágrafo Único. Para fins de análise, conferência e verificação das informações apresentadas, a Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar o apoio técnico das demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, observadas as respectivas competências.

Art. 4º As informações atualizadas no recadastramento serão incorporadas ao Cadastro Mobiliário Municipal após análise e validação pela Secretaria Municipal de Finanças e poderão ser utilizadas para os fins tributários e administrativos previstos na legislação vigente.

Art. 5º O recadastramento não implica novação, remissão ou alteração de obrigações tributárias já constituídas, permanecendo íntegra a responsabilidade do contribuinte quanto aos tributos e demais obrigações decorrentes de períodos anteriores.

Art. 6º O recadastramento não implica reconhecimento, pelo Município, da regularidade do estabelecimento, da atividade exercida ou do cumprimento das demais exigências legais relativas ao funcionamento, licenciamento, posturas, saúde, segurança, meio ambiente ou outras aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Ficam dispensados do recadastramento os contribuintes cuja inscrição municipal esteja em processo de baixa, desde que o pedido tenha sido protocolado até o término do prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 8º O contribuinte que deixar de realizar o recadastramento no prazo estabelecido ficará sujeito às medidas administrativas e às penalidades previstas na legislação tributária municipal, quando cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de atualização ou regularização de ofício pela Administração Tributária.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares e orientações necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.666, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de outubro de 2026 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de outubro de 2026, em R\$ 70,26 (setenta reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.671, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cosmópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cosmópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Nas contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo ente concedente.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar – ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo Único. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para seu atendimento, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º O ETP será elaborado pela área requisitante, conjuntamente com a área técnica, quando necessária, ou pela equipe de planejamento da contratação, quando constituída.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – área requisitante: a unidade administrativa responsável por identificar a necessidade da contratação e requerê-la;

II – área técnica: a unidade administrativa ou agente público com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

III – equipe de planejamento da contratação: o conjunto de agentes públicos que reúnam as competências necessárias à elaboração dos documentos da fase de planejamento da contratação.

§ 2º Os papéis de área requisitante e área técnica poderão ser exercidos pela mesma unidade ou agente público, desde que detenha conhecimento suficiente acerca da necessidade administrativa e do objeto pretendido.

§ 3º Os agentes responsáveis pela elaboração do ETP deverão ser identificados no documento.

Art. 4º A elaboração do ETP deverá partir da necessidade administrativa identificada e compreender a análise das soluções aptas ao seu atendimento.

§ 1º O ETP deverá ser elaborado previamente ao termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso, e servirá de fundamento para a definição da solução a ser contratada.

§ 2º O ETP não se destina à mera descrição ou justificativa de objeto previamente escolhido, devendo demonstrar o processo de análise que conduziu à solução considerada adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 3º O nível de detalhamento do ETP deverá ser proporcional à complexidade, ao valor, aos riscos e às características da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 5º O ETP deverá conter os seguintes elementos, quando aplicáveis à contratação:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, quando necessária;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O ETP deverá conter obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII deste artigo.

§ 2º Quando não contemplar os demais elementos previstos neste artigo, o ETP deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Quando determinado elemento não for aplicável em razão da natureza ou das características da contratação, deverá ser registrada essa circunstância de forma fundamentada.

CAPÍTULO IV

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

Art. 6º O levantamento de mercado de que trata o inciso V, do art. 5º deste Decreto consiste na análise das alternativas aptas a atender à necessidade identificada pela Administração e poderá considerar, entre outros elementos:

- I** – contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
- II** – soluções existentes e usualmente adotadas no mercado;
- III** – alternativas de aquisição, locação, contratação de serviços ou outras formas de atendimento da necessidade;
- IV** – inovações tecnológicas ou metodológicas aplicáveis;
- V** – possibilidade de utilização, compartilhamento, reaproveitamento ou aperfeiçoamento de bens e recursos já disponíveis na Administração;
- VI** – custos e benefícios das alternativas consideradas, inclusive os relacionados ao ciclo de vida do objeto, quando relevantes.

§ 1º O levantamento de mercado não se confunde com a pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado da contratação.

§ 2º A escolha da solução deverá ser motivada sob os aspectos técnico e econômico.

§ 3º Quando, em razão das características da necessidade, houver apenas uma solução tecnicamente adequada ou a comparação entre alternativas mostrar-se manifestamente desnecessária, essa circunstância deverá ser justificada no ETP.

§ 4º Quando o levantamento de mercado indicar quantidade restrita de potenciais fornecedores, deverão ser avaliados os requisitos que possam estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

limitando a participação, a fim de verificar se são efetivamente indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração, promovendo-se sua adequação sempre que possível.

§ 5º Quando houver possibilidade de compra ou locação de bens, o ETP deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, nos termos do art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Quando a natureza do objeto exigir manutenção ou assistência técnica, o ETP deverá avaliar e justificar eventual exigência de prestação desses serviços mediante deslocamento de técnico ou disponibilização de unidade de atendimento situada em distância compatível com as necessidades da Administração, observado o disposto no § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DO VALOR

Art. 7º As estimativas das quantidades deverão ser fundamentadas em dados objetivos e, sempre que possível, considerar:

- I** – consumo ou utilização históricos;
- II** – demanda atual e projetada;
- III** – número de usuários ou unidades atendidas;
- IV** – alterações previsíveis da demanda;
- V** – estoque existente, quando se tratar de aquisição de bens;
- VI** – interdependências com outras contratações;
- VII** – outros parâmetros tecnicamente adequados à natureza do objeto.

Parágrafo Único. As memórias de cálculo e os documentos que fundamentarem as quantidades deverão integrar o ETP ou o respectivo processo administrativo.

Art. 8º A estimativa do valor da contratação constante do ETP terá caráter preliminar e destina-se a subsidiar a análise da viabilidade econômica e a comparação entre as soluções consideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A estimativa de que trata o caput não se confunde com a pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação, que observará regulamentação própria.

§ 2º Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que derem suporte à estimativa poderão constar de documento separado e, quando a Administração optar por preservar o sigilo do orçamento estimado, de anexo classificado, observado o disposto no inciso VI do art. 5º deste Decreto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DO PARCELAMENTO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 9º A análise quanto ao parcelamento da contratação deverá considerar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, o aproveitamento das peculiaridades do mercado, a ampliação da competitividade e a obtenção de economia de escala, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. A opção pelo parcelamento ou não da contratação deverá ser expressamente justificada no ETP.

Art. 10. O ETP deverá indicar, quando aplicável, os resultados pretendidos com a contratação, considerados, entre outros, a economicidade, a eficiência, a melhoria dos serviços públicos e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO VII

DAS HIPÓTESES DE ELABORAÇÃO FACULTATIVA E DE DISPENSA

Art. 11. A elaboração do ETP será facultativa:

I – nas contratações decorrentes de emergência ou calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A não elaboração do ETP nas hipóteses previstas neste artigo deverá ser expressamente justificada no respectivo processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A autoridade competente ou a unidade responsável pelo planejamento poderá determinar a elaboração do ETP nas hipóteses previstas neste artigo quando a complexidade, os riscos, o valor ou as características da contratação assim recomendarem.

Art. 12. Fica dispensada a elaboração do ETP:

I – nas contratações diretas previstas no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, desde que mantidas todas as condições definidas no edital da licitação anteriormente realizada e permaneçam válidos e adequados os estudos que fundamentaram a definição da solução e do objeto;

II – nas prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que não haja alteração substancial da solução contratada, sem prejuízo da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e do atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis à prorrogação.

Art. 12-A. As disposições deste Capítulo não afastam a observância das normas específicas aplicáveis às contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos decorrentes de transferências voluntárias, quando estas estabelecerem regras próprias quanto à elaboração, facultatividade ou dispensa do ETP.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO, REVISÃO E PADRONIZAÇÃO

Art. 13. O ETP deverá ser datado e assinado pelos agentes responsáveis por sua elaboração, previamente à sua juntada ao respectivo processo administrativo.

Art. 14. O ETP poderá ser revisto durante a fase preparatória quando fatos supervenientes, alterações da necessidade administrativa ou outras circunstâncias demonstrarem a necessidade de adequação.

Parágrafo Único. As alterações substanciais deverão ser justificadas e submetidas a nova aprovação.

Art. 15. O órgão competente pela gestão das contratações poderá estabelecer modelos padronizados de ETP, formulários, manuais e orientações complementares necessários à execução deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os modelos deverão permitir adaptação à natureza e à complexidade de cada contratação.

§ 2º A utilização de modelo padronizado não dispensa a análise concreta da necessidade nem a adequada fundamentação das informações nele inseridas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O ETP poderá ser elaborado e assinado por meio eletrônico, observados os sistemas e procedimentos adotados pelo Município.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas aplicáveis.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de empresa especializada para xxxx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de xxxxxxxxxxxx

1. INTRODUÇÃO
- 1.1. .
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
3. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição do Serviço	Quantida de	Unida de
1			
2	.		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO
7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 7.1. :

Item	Descrição	Quantidade estimada	Unidade	Preço unitário estimado	Valor total estimado
1	xxxx	[quantidade]	unidade/kg	R\$ [valor]	R\$ [valor]
2	xxx	[quantidade]	unidade/kg	R\$ [valor]	R\$ [valor]
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ [valor]

7.2. Dessa forma, considerando os quantitativos estimados e os preços unitários referenciais obtidos na pesquisa de mercado, o valor total estimado da contratação é de **R\$ [VALOR TOTAL] ([valor por extenso])**, para o período estimado de [período de contratação].

7.3. Os documentos que fundamentam a estimativa, incluindo as pesquisas de preços, cotações, consultas a contratações similares e respectivas memórias de cálculo, serão anexados ao processo de contratação, servindo de suporte à definição do valor estimado do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 8.1. .
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO
- 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
- 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
- 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Fase de Planejamento

Risco 1:	Planejamento Inadequado da Contratação		
Avaliação de Risco		Dano Potencial	
Probabilidade:			
Imbacto:			
Ação Preventiva			Responsável
			Secretaria Municipal de
Ação de Contingência			Responsável
.			Secretaria Municipal de

15.2. Fase de Licitação

Risco 2:	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada		
Avaliação de Risco		Dano Potencial	
Probabilidade:	Baixa	.	
Impacto:	Alto		
Ação Preventiva			Responsável
.			Secretaria Municipal de
Ação de Contingência			Responsável
.			Secretaria de

15.3. Gestão de Contrato

Risco 3:	Fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas		
		Dano Potencial	
Probabilidade:	Baixa		
Impacto:	Alto		
Ação Preventiva			Responsável
			Secretaria Municipal de
Ação de Contingência			Responsável
.			Secretaria de

15.4. Avaliação Qualitativa dos Riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

16.1. A Comissão Técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi constituída pelos seguintes servidores:

- , GESTOR;
- , FISCAL.

Cosmópolis, xx de xxxx de 2026.

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.672, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de COSMÓPOLIS no Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de COSMÓPOLIS e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Alexandra Maria Joaquim Benetti, RG: 41244652-2;
Suplente: José Milton Frungilo, RG: 6.759.601-0.

II - Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde
Titular: Eva de Lourdes Cunha Claro Koenig, RG: 10536967-6;
Suplente: Ilza Helena Cardoso dos Santos, RG.: 22676807-7

III - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Ana Paula Marques Alvarenga, RG: 55098092-1;
Suplente: Edineide Inácio da Silva Ferreira, RG: 22941697-4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.463 de 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

SEMANÁRIO MUNICIPAL

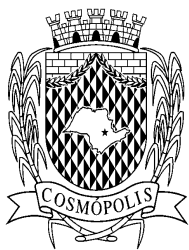
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção destinados às diversas Secretarias Municipais, visando à realização de reformas, ampliações, manutenções prediais e conservação das vias públicas do Município de Cosmópolis. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 02/10/2026 às 9h; abertura das propostas iniciais às 09h01 e início do pregão (fase competitiva) às 09h02 do dia 16/10/2026. O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, das 8h às 16h, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 01 de outubro de 2026

Antonio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 039/2026 foi adjudicado e homologado a empresa PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA para a Aquisição de Policloreto de Alumínio (PAC) 18% para uso na Estação de Tratamento de Água.

Cosmópolis/SP, 02 de outubro de 2026
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

[Digite aqui]



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (11 Vereadores presentes e 1 Vereador participando de forma online).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 30ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo:** Ofícios nºs. 924, 947 e 976/2026 e respostas dos Requerimentos nºs. 250 e 251, 261 a 265 e 268/2026.
- 5. Leitura do Veto Parcial de autoria do Poder Executivo, ao § 1º do artigo 1º de autoria do Vereador Heron Gomes, ao Projeto de Lei nº 48/2026,** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco Íris, e dá outras providências".
- 6. Leitura do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** que "Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos."
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 283/2026, de autoria do Vereador Felipe Tavares,** requerendo ao Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal competente, tome as devidas providências para viabilizar e autorizar os pedidos de ligação de energia elétrica pelos moradores do Núcleo São Carlos, localizado nas proximidades da Escola Alemã – **aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 284/2026, de autoria do Vereador Felipe Tavares,** requerendo ao Executivo que sejam tomadas, com a máxima urgência, as devidas providências em relação ao prédio do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) do município, localizado na Rua Ernesto Kowalesky, nº 400, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 285/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes,** requerendo ao Executivo informações e documentos relativos ao atraso ou ao não recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos servidores públicos municipais, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 289/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira,** requerendo ao Executivo informar, através da secretaria competente, sobre a possibilidade de instalação de uma faixa elevada para travessia de pedestres em frente à EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira – **aprovado por unanimidade.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 290/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira,** requerendo ao Executivo informar, através da secretaria competente, sobre a possibilidade de disponibilização de apoio da Guarda Municipal nos



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

horários de saída dos alunos das escolas do Município, especialmente nos locais que apresentam maior fluxo de veículos, pedestres e estudantes – **aprovado por unanimidade.**

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 291/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo à Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento de relatório contendo a quantidade de exames de ressonância encaminhados para a Santa Casa de Misericórdia – **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 292/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo à Secretaria Municipal de Serviços Públicos informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias na entrada da escola Cecília Meireles, conforme especificado.

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 293/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre a organização, execução e fiscalização do serviço e do fluxo municipal de verificação de óbitos – **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão da Moção nº 47/2026, de autoria do Vereador GM Fábio Louro, apresentando CONGRATULAÇÕES e AGRADECIMENTO aos Guardas Municipais aposentados, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de Cosmópolis – **aprovado por unanimidade.**

16. Palavra dos Senhores Vereadores.

17. Comunicações à Casa.

18. Leitura da ementa da Indicação nº 07/2026, de autoria do GM Fábio Louro, solicitando ao Executivo, através da secretaria competente, que seja verificada a possibilidade de realização de estudos técnicos visando à implantação de sentido único de circulação na Avenida 9 de Julho, neste Município.

19. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 294/2026, de autoria de Vereadores do Legislativo, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.” – **aprovado por unanimidade.**

2. Única discussão o Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.” – **aprovado por unanimidade.**

Explicação Pessoal: Alexandre Ioshio Satou e Heron dos Santos Gomes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Administrativa Legislativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ATO DA MESA Nº 21/2026

“Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

André Luiz Barbosa Franco, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a letra “b” do inciso I do art. 33 do Regimento Interno e conforme Resolução n.º 442, de 30 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para, **no período de 27 a 30 de outubro de 2026**, participar da 4ª Conferência Nacional da ABRACAM MULHER.

Artigo 2º - A Comissão será composta pela Vereadora Talita dos Santos Pereira Chaves, sendo presidida por ela mesma e tomará as providências necessárias.

Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

André Luís Batista Cappato
1º Secretário

Talita dos Santos Pereira Chaves
2ª Secretária

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

A Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a seguinte Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para viagem a Brasília, no período de 27 a 30 de outubro de 2026, para participar da 4ª Conferência Nacional da ABRACAM MULHER.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pela Vereadora Talita dos Santos Pereira Chaves, sendo presidida por ela mesma.

Art. 3º A Comissão de Representação deve apresentar ao Plenário, relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o seu término.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verba orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2003000	Despesas para Regime de Adiantamento
Cat. Econ.: 33.90.14.00.0000	Diárias Pessoal Civil
Desdobramento: 33.90.14.14.0000	Diárias no País
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.33.00.0000	Passagens e Despesas c/ Locomoção
Desdobramento: 33.90.33.01.0000	Passagens para o País
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.80.0000	Hospedagens
Fonte de Recursos: 01	Tesouro
Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.22.0000	Exposições, Congressos e Conferências
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autora: Talita dos Santos Pereira Chaves